

# ATOS LEGISLATIVOS

LEI DE 17 DE MAIO DE 1971

Institui a «Festa do Abacaxi», na cidade de Brodósqi  
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,  
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:  
Artigo 1.º — É instituída a «Festa do Abacaxi», a ser comemorada na cidade de Brodósqi, na primeira quinzena de dezembro de cada ano.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Rubens de Araujo Dias, Secretário da Agricultura.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 17 de maio de 1971.  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.o.

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.741, DE 17 DE MAIO DE 1971

Dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 52.329, de 22 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o pagamento da despesa pública estadual

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 52.329, de 22 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º — A Junta de Coordenação Financeira fixará, através de resolução, os prazos a serem obedecidos para o pagamento das despesas de pessoal».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 17 de maio de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos G.S. 763

São Paulo, 13 de maio de 1971.

Senhor Governador:

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o incluso Projeto de Decreto que dá nova redação ao artigo 2.º do Decreto n.º 52.329, de 22 de dezembro de 1969, que dispõe sobre o pagamento da despesa pública estadual.

Pelo citado Projeto de Decreto, é proposto que seja conferido à Junta de Coordenação Financeira, a competência para fixar os prazos a serem obedecidos para o pagamento das despesas de pessoal.

A Junta de Coordenação Financeira tem como atribuições a fixação das diretrizes básicas de programação e execução financeira do Estado. Entre principais objetivos a serem atingidos pelo órgão cumpre destacar os seguintes:

a) compatibilizar os fluxos de ingressos e desembolsos de fundos do Tesouro Estadual;

b) programar os saques do Tesouro Estadual, nas entidades financeiras do Estado, de maneira a não provocar desequilíbrio de seus encaixes técnicos e dos níveis de aplicação.

Considerando os objetivos citados, é de fundamental importância que a Junta de Coordenação Financeira possa regular de forma rápida, e sempre que necessário, os mecanismos de desembolsos. Com a providência contida no presente Projeto de Decreto, o órgão poderá decidir sobre os períodos mais indicados para a efetivação do pagamento das despesas de pessoal, que é um dos itens mais significativos da programação financeira do Estado. A medida, por outro lado, vai de encontro à orientação imprimida por Vossa Excelência no sentido de propiciar, à Junta de Coordenação Financeira, os instrumentos básicos para executar a Política Financeira do Estado.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

DECRETO N.º 52.740, DE 14 DE MAIO DE 1971

Aprova o Regulamento da Correspondência Oficial na Polícia Militar do Estado de São Paulo

Retificação

Regulamento da Correspondência Oficial da Polícia Militar

Onde se lê: Artigo 12 —

§ 1.º — Em seguida as palavras — Do — e Ao Sr. ... autoridades sinatárias e destinatárias do documento.

Leia-se: Artigo 12 —

§ 1.º — Em seguida as palavras — Do — e Ao Sr. ... autoridades signatárias e destinatária do documento.

Onde se lê: Artigo 12 —

§ 4.º — Quando houver ... dispostos em ordem cronológica e designados ...

Leia-se: Artigo 12 —

§ 4.º — Quando houver ... dispostos em ordem cronológica e designados ...

Onde se lê: Artigo 13 —

§ 2.º — Quando para maior clareza do texto, houver necessidade da divisão dos itens em sub-itens, estes — designados por letras ...

Leia-se: Artigo 13 —

§ 2.º — Quando para maior clareza do texto, houver necessidade da divisão dos itens em sub-itens, estes serão designados por letras ...

Onde se lê: Artigo 14 —

§ 1.º — O oficial poderá assinar, quando ... executados os documentos referentes a punições ...

Leia-se: Artigo 14 —

§ 1.º — O oficial poderá assinar, quando ... executados os documentos referentes a punições ...

DECRETOS DE 14 DE MAIO DE 1971

Classifica funções para efeito de atribuição de «pro-labore», na Secretaria da Educação.

Retificação

Onde se lê: Artigo 1.º

V — na referência «CD-9», Delegados de Ensino das Delegacias do Ensino Secundário e Normal de Catanduva, da Divisão Regional de Educação de São Joaquim da Barra, da Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto;

Leia-se: Artigo 1.º

V — na referência «CD-9», Delegados de Ensino das Delegacias do Ensino Secundário e Normal de Araraquara, Barretos, Franca, Ituverava e de São Joaquim da Barra, da Divisão Regional de Educação de Ribeirão Preto;

Classifica funções para efeito de atribuição de «pro-labore», na Secretaria da Educação

Retificação

Onde se lê: Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» ...  
Leia-se: LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do «pro-labore» ...

## SECRETARIAS DE ESTADO CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM 87-71-CC

Decretos de 17 de maio de 1971

Autorizando:

nos termos dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968:

o afastamento da Sra. Beatriz Figueira de Mello Queilhas — (R.G. 323.763), Assistente Social, Padrão "20-E", lotada no Instituto de Cardiologia, da Secretaria da Saúde para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, ficar à disposição da Casa Civil do Governador, a fim de prestar serviços junto ao Serviço de Assistência Social do Palácio, até 31 de dezembro de 1971;

em caráter excepcional, a prorrogação do afastamento de Dona Maria Luiza Rodrigues Marcondes, Escriturária, padrão "14-C", lotada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP — da Secretaria do Trabalho e Administração para,

com prejuízo de vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, continuar prestando serviços junto ao Governo do Estado de Goiás, até 31 de dezembro de 1971;

nos termos dos artigos 65 e 66 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968), diante do que consta do processo n.º GG. 2.854-69, em prorrogação, a partir de 1.º de maio do corrente ano e até 31 de dezembro de 1971, o afastamento do Sr. Carlos Eduardo Trompowsky Heck (R.G. ... 151.297), Escriturário, Padrão "14-A", da Secretaria da Saúde para, com prejuízo dos salários mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função, ficar à disposição do Governo do Estado da Guanabara.

Designando, nos termos do parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado) Dona Zoé Olinda Prestes Gomes — R.G. n.º 263.275 — Técnica de Documentação, efetiva, padrão 14-E, da Secretaria da Agricultura, à disposição da Casa Civil, para responder pelo

cargo de Diretor (Serviço - Nível II), referência CD-7, da PP-II do Quadro da Casa Civil, criado pelo Decreto-lei de 25 de março de 1970 e destinado à Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, pelo qual respondeu Dna. Sonia Amista Torselli, dispensada, a pedido, por Decreto de 13 de abril de 1971, publicado no "Diário Oficial" de 14 do mesmo mês.

As despesas decorrentes da presente designação correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Despacho do Governador, de 11-5-71

No processo n.º GG-2977-70, sobre a possibilidade de inserção, entre as penalidades contempladas pela legislação estadual, de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais: "Tendo em conta os pareceres do DAPE, do Assistente Jurídico — Chefe do SAJ e do Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil, especialmente considerando a inconstitucionalidade de qualquer norma editada pelo Estado para inserir a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais entre as penas disciplinares, aplicáveis ao funcionário público, arquivar-se".

Gabinete do Secretário

Despachos do Secretário, de 17-5-71

No processo GG-2858-70, sobre a convocação do Sr. Sergio Ribeiro Costa para executar serviços de escritório, em caráter temporário, nos termos do artigo 450 da "CLT":

"Indefiro a proposta de alteração contratual por falta de amparo legal. Com efeito, como bem salientado no parecer do SAJ (fls. 37 a 39), que acolho, constituiria afronta à lei a alteração de contrato para colocar o "servidor braçal" em outras funções, para as quais a admissão ou contratação sofre as restrições previstas no Ato Complementar n.º 52, de 1968 e pelo Decreto n.º 52.058 do mesmo ano".

No processo GG-2063-70, sobre acidente com veículo com chapa oficial n.º 84-81-31 em que sindicado Waldomiro Lozano: "Diante do Relatório da Comissão Sindicante, que acolho, absolve o motorista indiciado, visto não lhe ser imputável qualquer penalidade decorrente do evento, determinando, em consequência, o arquivamento do presente processo".

No processo GG-1274-70 c/aps. GG-2189-70, GG-1609-69 e GG-2775-69, em que José Maria Silvério dos Santos, recorre da decisão que o condenou a ressarcir os Cofres Públicos, por acidente com veículo oficial: "Face a manifestação contida no parecer do SAJ, que acolho, indefiro o pedido por desprovido de amparo legal. Arquivar-se, pois".

Apostila do Secretário, de 17-5-71

No decreto de 12 de maio de 1971, ref. a Victor André de Argollo Ferrão — RG n.º 2.562.782 — para declarar que o nome do interessado é Victor Adré de Argollo Ferrão Netto e não como constou,